



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100

<http://www.pradopolis.sp.leg.br> - camara@pradopolis.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 315/2026

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de , que sejam realizados estudos junto ao setor competente para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei visando a alteração na Lei Municipal nº494 de 1979 de Desdobro no município, permitindo, para os imóveis existentes até 11 de julho de 2017, o desdobro com frente mínima de 2 (dois) metros, conforme parâmetros de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

AO NOBRE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:

O vereador que esta subscreve vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o Egrégio Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de , que sejam realizados estudos junto ao setor competente para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei visando a alteração na Lei Municipal nº494 de 1979 de Desdobro no município, permitindo, para os imóveis existentes até 11 de julho de 2017, o desdobro com frente mínima de 2 (dois) metros, conforme parâmetros de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo proporcionar meios legais para regularização de imóveis já consolidados no município, especialmente aqueles existentes até a data de 11 de julho de 2017, marco estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB). Muitas famílias enfrentam dificuldades para regularizar seus imóveis devido às exigências atuais relacionadas à metragem mínima de frente dos lotes, impossibilitando a obtenção de escritura, financiamento, ligação regular de serviços e demais benefícios decorrentes da regularização imobiliária.

A Lei Federal nº 13.465/2017 trouxe mecanismos de flexibilização urbanística para núcleos urbanos consolidados, permitindo que os municípios estabeleçam parâmetros específicos para regularização fundiária, considerando a realidade já existente nas ocupações urbanas.

Dessa forma, a criação de uma legislação municipal específica autorizando o desdobro com frente mínima de 2 metros para imóveis existentes até 11 de julho de 2017 contribuirá para garantir segurança jurídica aos proprietários, valorização dos imóveis, aumento da arrecadação municipal e dignidade às famílias que aguardam há anos pela regularização de suas propriedades.

Proposição redigida por Bianca Batista Napoleão

Lida na sessão de 27/05/2026

Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 27/05/2026

Ofício nº ____/____

Raul Nascimento de Oliveira - 1º Secretário

Matheus Alves de Campos - Presidente



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100

<http://www.pradopolis.sp.leg.br> - camara@pradopolis.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 315/2026

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de , que sejam realizados estudos junto ao setor competente para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei visando a alteração na Lei Municipal nº494 de 1979 de Desdobro no município, permitindo, para os imóveis existentes até 11 de julho de 2017, o desdobro com frente mínima de 2 (dois) metros, conforme parâmetros de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Plenário José de Cayres, em 26 de Maio de 2026

Aguinaldo Trindade Marques

Nal Marques (REPUBLICANOS) - Autor

Proposição redigida por Bianca Batista Napoleão

Lida na sessão de 27/05/2026

Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 27/05/2026

Ofício nº ____/____

Raul Nascimento de Oliveira - 1º Secretário

Matheus Alves de Campos - Presidente